



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 239/2021

Guaporé, 01 de julho de 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 44/2021, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente projeto.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antônio Fanton,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 01 de julho de 2021.

MENSAGEM Nº 44/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 44/2021**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

Através da presente proposta buscamos autorização legislativa para outorgar Cessão de Uso à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, de 01 (um) veículo **FIAT/DUCATO MAXICARGO**, ambulância, placas IRO3G21, com equipamentos pertencentes a transformação e característico de veículo de urgência e emergência (armários, iluminação e demais itens ligados), e também 01 oxímetro de pulso portátil marca Mindray modelo PM 60; 01 desfibrilador marca Zoll modelo AED Plus; 01 cadeira de rodas marca Medcot; 01 maca móvel marca Medcot; 01 conjunto de válvulas de oxigênio marca Protec Export, patrimônio nº 132, avaliado em R\$ 70.000,00 pela Comissão constituída através da Portaria nº 1137/2021, de 23-06-2021.

O Município cede o veículo à Associação Hospitalar pelo período de 05 anos, sendo que, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação mediante Termo Aditivo.

Durante vigência da Cessão de Uso, a Associação Hospitalar ficará responsável pela manutenção e conservação do veículo, abastecimento, multas de trânsito, encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e/ou danos contra terceiros, seguro obrigatório DPVAT e outros seguros, isentando o Município de qualquer responsabilidade e/ou ônus em juízo e fora dele.

Anexo segue a Portaria 1137/2021 e laudo de avaliação.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 44/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que,

CONSIDERANDO que a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro é a única entidade que presta serviço hospitalar no Município;

CONSIDERANDO a grande demanda de atendimentos da unidade hospitalar envolvendo o transporte/remoção de pacientes para os hospitais de referência;

CONSIDERANDO o relevante serviço prestado pela entidade na área da saúde, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar CESSÃO DE USO à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, do abaixo descrito:

- 01 veículo **FIAT/DUCATO MAXICARGO**, ambulância, placas IRO3G21, a diesel, chassi nº 93W245G34B2055679, ano 2009, modelo 2010 e transformação ano 2010, modelo 2011, motor F1AE0481T7078063, RENAVAL 00280640366, com equipamentos pertencentes a transformação e característico de veículo de urgência e emergência (armários, iluminação e demais itens ligados), e 01 oxímetro de pulso portátil marca Mindray modelo PM 60; 01 desfibrilador marca Zoll modelo AED Plus; 01 cadeira de rodas marca Medcot; 01 maca móvel marca Medcot; 01 conjunto de válvulas de oxigênio marca Protec Export, patrimônio nº 132.

Parágrafo Único: O veículo foi avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pela Comissão constituída através da Portaria nº 1137/2021, de 23-06-2021.

Art. 2º O veículo descrito no artigo 1º deverá ser utilizado para o transporte/remoção de pacientes atendidos pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, ficando vedada a utilização diversa, sob pena de revogação da Cessão de Uso.

Art. 3º A Cessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo.

§1º: Findando o prazo, o bem deverá ser restituído ao **MUNICÍPIO** nas mesmas condições de funcionamento recebidas, ressalvado o desgaste natural de uso e os casos de força maior ou caso fortuito.

§2º: Havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação de prazo, mediante Termo Aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

§3º: A Cessão de Uso poderá ser rescindida por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por razões de relevante interesse público devidamente motivado, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Durante a vigência da Cessão de Uso, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR** fica responsável pela manutenção e conservação do veículo, abastecimento, pagamento do seguro obrigatório anual – DPVAT e outros seguros, encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outras obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do veículo, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais, infrações às Leis de Trânsito e pagamento de multas, isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título, em juízo e fora dele prestando, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registros pertinentes.

Art. 5º O Termo de Cessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo  
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE CESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **VALDIR CARLOS FABRIS**, CPF nº 060.291.160-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, aqui representada por seu Presidente Sr. **RODOLFO SEBBEN**, CPF nº 328.815.330-00, adiante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de conformidade com a Lei Municipal nº ....., de ..... e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** cede à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR** 01 (um) veículo **FIAT/DUCATO MAXICARGO**, ambulância, placas IRO3G21, a diesel, chassi nº 93W245G34B2055679, ano 2009, modelo 2010 e transformação ano 2010, modelo 2011, motor F1AE0481T7078063, RENAVAL 00280640366, com equipamentos pertencentes a transformação e característico de veículo de urgência e emergência (armários, iluminação e demais itens ligados), e 01 oxímetro de pulso portátil marca Mindray modelo PM 60; 01 desfibrilador marca Zoll modelo AED Plus; 01 cadeira de rodas marca Medcot; 01 maca móvel marca Medcot; 01 conjunto de válvulas de oxigênio marca Protec Export, patrimônio nº 132, avaliado em R\$ 70.000,00 pela Comissão constituída através da Portaria nº 1137/2021, de 23-06-2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O veículo deverá ser utilizado para o transporte/remoção de pacientes atendidos pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, ficando vedada a utilização diversa, sob pena de revogação da cessão de uso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**

- a) adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do veículo recebido;
- b) abastecimento do veículo, pagamento do seguro obrigatório anual – DPVAT e outros seguros.
- c) encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outras obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do veículo ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais, isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título, em juízo e fora dele;
- d) infrações às Leis de Trânsito e pagamento de multas, prestando, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registros pertinentes do **MUNICÍPIO**;
- e) restituição do veículo nas mesmas condições de funcionamento que recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

A Cessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste instrumento. Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao **MUNICÍPIO** nas mesmas condições de funcionamento recebidas, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito. Havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada a prorrogação mediante Termo Aditivo.

### **CLAUSULA QUINTA: DA VISTORIA**

Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por razões de relevante interesse público devidamente motivado, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, se necessário, poderá ocorrer por Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

As questões que porventura advirem em decorrência deste instrumento serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Guaporé-RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.  
Guaporé-RS, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERRIERO

Rodolfo Sebben

Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99ED-0309-B837-8431

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 01/07/2021 10:28:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/99ED-0309-B837-8431>